



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2011.

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris.

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, de forma a dispensar do prévio licenciamento ambiental os empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris, quando estes se localizarem em área de produção consolidada, degradada, abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, e desde que obedecidos certos requisitos. São dadas outras providências, como a previsão de licença ambiental única e a exigibilidade de estudo de impacto ambiental para os empreendimentos agropecuários/florestais/agrossilvipastoris.

Ainda em 2011, o projeto foi distribuído à CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foi aprovado, com 3 (três) emendas, contra os votos dos Deputados JOSIAS GOMES e JESUS RODRIGUES, e nos termos do parecer do Relator, Deputado ABELARDO LUPION, que apresentou complementação de voto.

A emenda nº 1 suprime os incisos dos arts. 10-A e 10-B, a serem acrescentados pelo art. 1º do projeto à Lei nº 6.938/81, que mencionam um ‘Cadastro Ambiental Rural’, não previsto na legislação segundo o Relator. As emendas de nºs 2 e 3 são redacionais.

A seguir o projeto foi submetido à análise da CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde (já em 2012) por sua vez foi rejeitado nos termos do parecer do Relator, Deputado SARNEY FILHO. Os

Deputados ANTÔNIO ROBERTO E MOREIRA MENDES apresentaram Voto em Separado (contrário).

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação. O projeto irá a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União editar normas gerais sobre a proteção do meio ambiente (CF: art. 24, VI e § 1º).

A análise detida da proposição revela inexistirem vícios no terreno constitucional.

Quanto à juridicidade, a emenda nº 1/CAPADR suprime os vícios do projeto que menciona. No mais, sem objeções.

Já quanto à técnica legislativa e redação, as emendas 2 e 3 da CAPADR aperfeiçoam a redação do projeto, mas há ainda necessidade de correção de outro lapso - na ementa e no texto do projeto – relativo ao ano da Lei nº 6.938/81, mencionado erroneamente como 1991. Oferecemos emendas.

Finalmente, as emendas 1 e 2 da CAPADR não apresentam problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade. Já a emenda nº 3 necessita de adaptação aos preceitos da LC nº 95/98, para o que oferecemos subemenda.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas/CAPADR e pelas emendas em anexo, do PL nº 2.163/11; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas 1 e 2 da CAPADR ao projeto; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda em anexo, da emenda nº 3/CAPADR ao projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI N^º 2.163, DE 2011**

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

EMENDA N^º 1 DO RELATOR

Na ementa do projeto, substitua-se o ano de 1991 por 1981.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2011**

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No art. 1º do projeto, substitua-se o ano de 1991 por 1981.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA Nº 3 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº
2.163, DE 2011**

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvipastoris

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

SUBEMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada pela proposição ao art. 10-C a ser acrescentado à Lei nº 6.938/81 pelo PL nº 2.163/11, substituam-se as expressões numéricas “1.000 (mil)” e “10.000 (dez mil)” por “mil” e ‘dez mil” respectivamente.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator